



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAIBUACEARÁ.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2021

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97, estabelecida na Avenida I (CJ Jereissati I), nº 57 – Jereissati I, Sala 809, Torre I, Maracanaú, CEP: 61.900-410, Ceará, Brasil, representada neste ato por seu titular infra assinado, devidamente qualificado no presente processo vem, na forma da legislação vigente, em conformidade com o §2º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, aos inconsistentes recursos apresentados pelas empresas SMART SERVIÇOS LTDA E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante habilitada no processo licitatório em pauta.

I - DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

Trata-se de resposta aos recursos administrativos interpostos pelas empresas SMART SERVIÇOS LTDA E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que se insurgiram contra a decisão de habilitação da empresa 7SERV, vencedora dos dois lotes da licitação, com taxa de administração no percentual de menos 22,50% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para o Lote 01 e menos 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) para o Lote 02, alegando supostas irregularidades contidas no procedimento licitatório, que culminaram, segundo as recorrentes, na indevida classificação e habilitação da vencedora 7SERV.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUAB promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações, o Pregão Eletrônico Nº 00.003/2021, com vistas ao "SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE GUAIBUAB-CE".

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação com o resultado do certame, das recorrentes que tentam a todo custo desqualificar a recorrida, sempre com supostas alegações de irregularidades sem o menor fundamento.

Contudo, em que pese à indignação das empresas recorrentes contra a habilitação da 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, as razões dos recursos interpostos pelas empresas SMART SERVIÇOS LTDA e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas fática e juridicamente.

II.1) DA DEVIDA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SMART SERVIÇOS LTDA

A Recorrente se insurge contra a acertada decisão do Pregoeiro ao inabilitá-la no processo, quando da fase de demonstração das funcionalidades do sistema a ser implantado para execução do objeto, em virtude da não comprovação de algumas das exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Em seu próprio recurso a empresa admite as falhas do sistema com a justificativa de que as funcionalidades/itens são "desarrazoáveis e sem qualquer tipo de relevância para o serviço".

Todavia, ao participar do certame, as licitantes, oportunamente, devem declarar ciência e aceitação a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, bem como declarar que



atendem a todas elas. Some-se a isso o fato de que o momento para se questionar qualquer tipo de exigência restritiva ou desproporcional contida no Edital seria antes da abertura das propostas, por meio da impugnação. O que a recorrente não o fez.

Assim, tendo participado de todas as fases, ofertando lances e vencendo com a melhor proposta, a Recorrente era sabedora da necessidade de demonstração do sistema e das funcionalidades obrigatórias para ser declarada vencedora, mesmo sabendo que seu sistema era inapto para atender a todas as exigências da Administração.

Outra atitude diversa da inabilitação seria considerada ultrajante e ilegal. O descumprimento das cláusulas e legislações transcritas, denotam a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que vincula as partes e os órgãos públicos ao edital.

Sobre o assunto, explica Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo, ed. Malheiros segue ensinando que:

"nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (grifo nosso)

Sabendo-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se trata de um dos mais básicos princípios que regem as licitações, não pode o pregoeiro admitir o descumprimento de qualquer dos seus termos.

Por todo o exposto, visando a preservação da integridade do ato convocatório, é de medida que a empresa SMART SERVIÇOS LTDA permaneça inabilitada no certame.

II.2) DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO QUANTO A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, FRENTE A IRREGULARIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO:

Insurge-se a recorrente PRIME CONSULTORIA, no tocante ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020 apresentado pela recorrida, alegando descumprimento a exigência do edital, uma vez que SUPOSTAMENTE apresentou documento referente tão somente ao período de outubro/2020 a dezembro/2020.

Trata-se de uma inverdade lançada pela recorrente, valendo-se de uma falha que a 7SERV cometeu em uma outra disputa, ocorrida em outro município, mas que foi prontamente corrigida posteriormente.

Tanto é assim que, como pode-se verificar, o balanço patrimonial apresentado para a presente licitação, refere-se ao exercício financeiro de 2020, contemplando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, conforme se vê nas imagens 01 e 02 contidas no documento enviado para o e-mail licitacao@guaiuba.ce.gov.br.

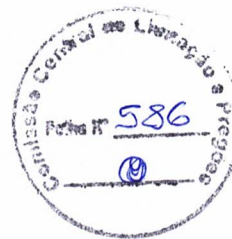
Imagem 01: Print do balanço patrimonial apresentado na documentação de habilitação da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com marcação do período a que se refere as Demonstrações do Resultado do Exercício.

Imagem 02: Print do balanço patrimonial apresentado na documentação de habilitação da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com marcação do período a que se refere a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados).

Cumprir observar, que a análise do balanço deve ser de FORMA OBJETIVA e a boa situação financeira auferida através da conferência dos índices do balanço, que a propósito, os da empresa recorrida encontram-se acima de 1,0 (um), no que se refere a liquidez geral e corrente, sendo, portanto, indicativos aceitáveis e regulares para uma boa condição financeira, conforme se vê na imagem 03, contidas no documento enviado para o e-mail licitacao@guaiuba.ce.gov.br.

Imagem 03: Print do balanço patrimonial apresentado na documentação de habilitação da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, referente à demonstração dos cálculos dos Índices Contábeis.

Quanto a narrativa de que no balanço patrimonial apresentado consta ausente os registros de recebimentos dos contratos firmados com o município de Quixadá, conforme atestados de capacidade técnica exibidos, e equivalentes ao total de R\$ 2.565.263,48, É TOTALMENTE DESCABIDA.



Embora os valores recebidos sejam expressivos, a 7SERV, como uma empresa gerenciadora de frota, é mera intermediária na relação entre seus Clientes e a rede credenciada (oficinas, postos de combustíveis, lojas de peças, etc). Ou seja, todo esse valor RECEBIDO/FATURADO não expressa a receita operacional da empresa intermediadora, já que os valores não integram seu patrimônio, e são repassados para quem de fato prestou o serviço ou forneceu o produto ao cliente, cabendo a gerenciadora somente o valor correspondente as taxas de administração cobradas sob as transações realizadas, através do sistema de gerenciamento.

Exemplificando, quando o usuário do cartão vai até o posto abastecer o veículo quem de fato presta / fornece o produto é o posto conveniado a nossa rede credenciada, que aceita como meio de pagamento o nosso cartão. O abastecimento em questão é lançado em nosso sistema de gestão, e ao final do período de apuração, o valor é cobrado do órgão contratante (cliente), e na sequência repassado ao estabelecimento credenciado.

Assim, resta claro que as empresas de gerenciamento são verdadeiras intermediadoras da relação existente entre os seus clientes (que querem adquirir produtos e serviços) e a rede credenciada (que quer vender produtos e bens) e o elo entre essas duas partes é o cartão fornecido pelas empresas de gerenciamento, logo, as empresas do ramo atuam como meio de pagamento.

Desta forma, a receita bruta (remuneração) das empresas de gerenciamento nada mais é do que o resultado entre o valor recebido pelo órgão contratante e o repasse aos estabelecimentos credenciados. Neste mais e menos, o resultado da operação é um percentual baixo que em média é de 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento), o que é efetivamente contabilizado como receita bruta.

Aliás, este entendimento encontra-se estabelecido no próprio artigo 3º da Lei Complementar 123/09, que em seu parágrafo primeiro estabelece o seguinte:

Art.3º (...)

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Assim, de todo o valor dos contratos somente integram a receita bruta da empresa de gerenciamento, o resultado das operações. Assim, o dinheiro tão somente circula na conta da empresa de forma transitória, e a maior parte do valor recebido é repassado/transferido para os estabelecimentos credenciados, não integrando ao patrimônio da gerenciadora.

Por último, frisa-se o fato de que no presente caso do atestado do Município de Quixadá, a taxa de administração na época era de menos 6,5% (desconto de seis e meio por cento), ou seja, o cliente Prefeitura, no balanço patrimonial, configura como despesa e não como receita da gerenciadora.

II.3) QUANTO AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a acertada decisão administrativa do Ilustre Pregoeiro ao considerar habilitada a Recorrida 7SERV quanto a sua capacidade técnica, com base nos atestados apresentados para o certame, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à comprovação de aptidão técnica dos licitantes, razão pela qual se pede vênias para assim proceder:

“14.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

14.4.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.”

Ora, Nobre Pregoeiro, como pode-se ver o Edital não estipula de forma clara e expressa o QUANTITATIVO que deve ser demonstrado através do atestado. Ele é SILENTE. Somente se exige que os serviços sejam compatíveis com o objeto da licitação, o que foi plenamente comprovado por tratar-se de gerenciamento de frota (abastecimento e manutenção veicular), através de sistema com utilização cartões e rede credenciada.



Importante frisar, ainda, que os atestados apresentados pela vencedora foram emitidos por entes da Administração Pública (Municípios do Estado do Ceará), podendo seus dados serem plenamente consultados no site do portal da transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

E por último, quanto aos cálculos absurdos e patéticos realizados pela Recorrente, na tentativa de descredibilizar o atestado público da vencedora, dividindo o valor do total do contrato pela quantidade de veículo, NÃO IMPLICAM EM NENHUMA IRREGULARIDADE. Isso porque, o valor do contrato é um estimado de gasto. Não quer dizer que será utilizado todo de uma vez pela Unidade Contratante. À medida de sua necessidade, o gestor do contrato vai autorizando as transações através da plataforma do sistema, onde fica registrado toda as operações de gastos, sejam com combustível, serviços e peças, durante determinado período. Portanto, não existe um valor fixo a ser pago mensalmente pelo Contratante, como tenta induzir a Recorrente Prime.

Dessa forma, não restam dúvidas de que a empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI cumpriu com todos os requisitos exigidos no edital, inclusive o item 14.4.3, estando apta a ser declarada VENCEDORA do certame licitatório.

II.4) QUANTO A SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA:

Quanto a exequibilidade da proposta, a recorrente, levemente, alega que a Recorrida não demonstrou a exequibilidade de sua proposta, apontando como possível irregularidade, o alto percentual de desconto ofertado pela vencedora, o que evidenciaria inexecução da proposta, afirmando que o desconto seria supostamente revertido pela rede credenciada da contratada em orçamentos de prestação de serviços superfaturados, acarretando prejuízo à Administração.

No entanto, não se vislumbra qualquer irregularidade na proposta comercial apresentada, pois a exequibilidade do gerenciamento da frota referente a manutenção (Lote 01) foi plenamente demonstrada através da planilha de custos, conforme solicitada pelo Pregoeiro através do chat e devidamente anexada à plataforma. Quanto a demonstração da exequibilidade do Lote 02, referente ao gerenciamento de combustível, não foi requerido, até o momento, pelo Pregoeiro, mas nos colocamos à disposição desta Comissão para demonstrar, em caso de necessidade.

Ademais, importante frisar que os descontos ofertados estão compatíveis com os percentuais que são concedidos atualmente no mercado de gerenciamento de frotas, principalmente os decorrentes de disputas licitatórias.

O fato é que as empresas deste seguimento auferem lucro cobrando uma taxa de administração dos seus clientes e da rede de estabelecimentos credenciados, além de valores decorrentes de aplicações financeiras e de antecipação de recebíveis, sendo esta última fonte uma das mais rentáveis. Assim, a sua receita advém de três fontes distintas (cliente, estabelecimento credenciado e aplicação financeira), acabando por viabilizar completamente o negócio, ainda que seja ofertada uma taxa negativa considerável (como foi no presente caso).

Destarte, podemos dizer seguramente que o desconto ofertado não está fora dos padrões de receita auferida pelas empresas do seguimento. Ao contrário do que insinuado pela recorrente, é plenamente possível concretizarmos um credenciamento onde a taxa final será superior à taxa de desconto ofertada, tendo em vista que, ao credenciarmos um estabelecimento, incidirão taxas administrativas normais e taxas de antecipação de recebíveis.

Além disso, considerando que, quanto maior a quantidade de dias de antecipação do pagamento devido, maior serão os descontos do valor a ser repassado ao credenciado, conseqüentemente, maior será o lucro a ser auferido pela empresa de intermediação. Neste aspecto, os prazos de pagamentos variam de acordo com cada negociação, podendo chegar a até 60 dias.

É de se espantar o argumento levantado pela recorrente, quanto a inexecução da taxa negativa (desconto) ofertado pela vencedora, sendo que a própria licitante vem participando diariamente de vários processos licitatórios e ofertando taxas iguais ou até maiores do percentual ofertado pela vencedora neste certame.

Como por exemplo, a disputa no município de Parnaíba - PI, no dia 29/07/2021, quando a recorrente PRIME CONSULTORIA ficou em 2º lugar com o lance de - 40,04% (QUARENTA VÍRGULA ZERO QUATRO POR CENTO) de desconto para o serviço de gerenciamento de



manutenção de frota, conforme se vê na imagem 04, contidas no documento enviado para o e-mail licitacao@guaiuba.ce.gov.br.

Imagem 04: Print da Ata da sessão do certame realizado pelo município de Parnaíba – PI, no dia 29/07/2021.

Ora, Sr. Pregoeiro, se um desconto de 40,04% é plenamente exequível em outras disputas do mesmo objeto, ofertado, inclusive, pela própria empresa recorrente, que é de grande porte e possui carga tributária elevada, conseqüentemente possui custos operacionais maiores, por que seria inexecuível e fora dos padrões a aplicação da taxa de desconto de 4,21% e 22,50% para esse certame, sendo que a vencedora 7SERV ainda possui, a seu favor, a condição de microempresa optante pelo Simples Nacional, possuindo carga tributária fixa e bem mais baixa, diminuindo, assim, as suas despesas e custos inerentes da prestação do serviço?

Outrossim, é importante frisar que os demais lances das participantes no certame de Guaiuba acompanharam o percentual da vencedora. Ou seja, não se trata de desconto isolado e distante dos demais ofertados e classificados no certame. Trata-se de percentual possível e comumente ofertado atualmente nas disputas, que inclusive vem aumentando nos números de concorrentes, acirrando ainda mais os preços do mercado.

Em que pese a empresa recorrida informa que possui plena capacidade de executar o objeto da presente licitação com a referida taxa de administração, salientando ainda que, caso haja quaisquer descumprimentos contratuais, caberá a Administração adotar todas as medidas oportunas para que sejam aplicadas as sanções pertinentes ao caso.

II.5) DA SUPOSTA INCAPACIDADE TÉCNICA, POR INDÍCIOS DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO:

A empresa vencedora - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIO DE VEÍCULOS EIRELI – adquiriu uma Unidade da Franquia da WOLWLET CARTEIRA DIGITAL, passando a ser titular do direito de uso da Marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços ofertados pela marca, bem como do uso do Software para administração de cartões (meios de pagamento) aliados a controle e gerenciamento de frotas com a utilização de hardwares que possibilitam a telemetria, bem como, administrar clientes e estabelecimentos credenciados.

Nos termos a Lei 13.966/2019, que substituiu a Lei nº 8.955/94, em seu art. 1º, conceitua-se a Franquia:

“Art. 1º. Esta lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato uma franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante período de treinamento.

A autonomia é elemento fundamental que caracteriza a atividade da franqueada 7SERV, que, como empresa independente, administra seu estabelecimento, seus empregados, assume os riscos das operações comerciais, não havendo, por parte da Franqueadora, interferência na direção dos contratos de prestação de serviços assumidos com terceiros, clientes e redes de estabelecimentos credenciados, a não ser no que diz respeito à supervisão da marca.

Ou seja, a Franquia nada mais é que um contrato entre as partes onde o Franqueador concede ao franqueado o direito de uso de sua marca, patente e know how e/ou produtos para que o franqueado preste pessoalmente os serviços ora contratados. Por sua vez, a Subcontratação é o meio no qual o contratado transfere parte da execução de uma obra ou serviço para um terceiro.

Nas palavras do Professor e Juiz aposentado de SP - Dr. Sílvio Venosa - “Juridicamente, franquia significa um direito concedido a alguém”, “é um contrato complexo derivado primordialmente da concessão” do franqueador. Neste caso a empresa 7SERV, presta pessoalmente os serviços mediante a concessão da marca e/ou produto do Franqueador.

Em nada, portanto, se coaduna o instituto da Franquia com a Subcontratação de Serviços. Também no entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, em sua obra “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU” reza que a “Subcontratação consiste na

entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado." (4. ed. Brasília: TCU, 2010)

Ora, in casu, a empresa 7 SERV adquiriu da Franqueadora, licença de Sistema que engloba um conjunto de conhecimentos e técnicas de instalação e operacionalização do software, onde ela, pessoalmente, operacionaliza, gere e administra com exclusividade os serviços os quais presta aos seus clientes. Tais atribuições constam explicitamente nos documentos firmados (COF/Pré-Contrato e Contrato) entre as partes (franqueado/franqueador), e que estão à disposição desta comissão para eventual conferência em sede de diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se que, para que se possa avaliar o suporte físico necessário pela empresa para a prestação dos serviços tem-se que ter o entendimento da exigência dos serviços a serem desenvolvidos.

No caso, trata-se de serviços cuja exigência técnica requer espaço físico que suporte determinado pessoal qualificado e computadores e softwares de qualidade, oportunidade em que também passaremos a demonstrar a falsidade das alegações de existência de subcontratação.



II.5.a) DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA COM O CLIENTE (ÓRGÃO PÚBLICO / EMPRESA PRIVADA)

Para que não reste qualquer sombra de dúvida acerca da natureza jurídica dos serviços da 7SERV, registre-se como se dá o procedimento dos serviços da empresa Representada:

1º - Após a devida assinatura do Contrato entre a empresa 7SERV e seu Cliente, a gerenciadora efetua o cadastramento do mesmo em sua Plataforma licenciada, com inserção de todas as informações comerciais, criando a partir daí o Perfil do Cliente, gerando login e senha.

2º - Após esse momento, com o login do usuário gestor da conta (Gestor Master), a empresa 7SERV passa a cadastrar todos os dados dos veículos, usuários, dotações e demais informações necessárias para o fornecimento e gerenciamento dos serviços. Por este cadastro o Gestor pode incluir ou excluir veículos e usuários, bem como acompanhar toda a prestação de serviços e fechamento de faturas.

3º - No momento em que o veículo é cadastrado no Sistema licenciado da gerenciadora 7SERV é gerado um número de cartão exclusivo para aquele usuário, o qual será impresso e entregue fisicamente.

4º - Também serão cadastrados os usuários dos veículos, gerando matrícula e senha individual para cada um, de forma que seja utilizado no momento da prestação de serviços nos estabelecimentos credenciadas à Gerenciadora.

5º - Realização de treinamento dos funcionários e gestores dos contratos, que ficarão responsáveis em manusear e realizar as autorizações no Sistema via web.

II.5.b) DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA COM O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:

6º - Quanto aos procedimentos adotados com os estabelecimentos credenciados para prestação de serviços, ou seja, Postos de Combustíveis e Oficinas, é solicitado o preenchimento de ficha cadastral para avaliação de viabilidade de Contrato e após aprovação, assinatura de Contrato de Credenciamento, momento em que o estabelecimento (Postos/Oficinas) passa a compor a rede credenciada da Gerenciadora 7SERV, estando autorizada a transacionar os produtos e serviços mediante apresentação dos cartões magnéticos microprocessados e/ou chips.

7º - Após esse momento, a gerenciadora 7SERV passa a realizar treinamento de pessoal e instalação dos equipamentos para a captura realização das transações (abastecimento, venda de peças e serviços).

8º - O estabelecimento terá acesso à plataforma com a descrição dos serviços prestados, relatórios e borderôs, podendo acompanhar, da sua plataforma via web, as transações realizadas.

9º - Por fim, após a prestação dos serviços, a Gerenciadora 7SERV emitirá relatório com a descrição dos serviços prestados e com a aplicação da taxa de comissão acordada no Contrato de credenciamento. Tudo operacionalizado, gerenciado e administrado pela Gerenciadora 7SERV.

Como se vê, a franqueada é a responsável direta pela operacionalização, gestão e administração do sistema e serviços que presta, inclusive pelas transações realizadas com seus credenciados, não contando, portanto, com qualquer interferência ou prestação de serviços de terceiros, como maldosamente alega a Recorrente, que diga-se de passagem, é contumaz em propor Recursos e Representações contra Certames com argumentações vis, com o intuito de gerar balbúrdia e tentar retirar da concorrência empresas de porte menor que a sua, a fim de tomar-lhe a preferência, rompendo assim, incontestavelmente com o intuito maior e com os princípios administrativos da Isonomia entre as concorrentes.

III- DO PEDIDO:

Dado o julgamento EXATO que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferidos os recursos das empresas SMART SERVIÇOS LTDA e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso e Deferimento.

Maracanaú / CE, 28 de dezembro de 2021.

Francisco Evandro de Souza Junior
7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ nº 13.858.769/0001-97



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA- CEARÁ.

REF.: IMAGENS COMPLEMENTARES AO ARQUIVO DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2021.

Imagem 01: Print do balanço patrimonial apresentado na documentação de habilitação da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com marcação do período a que se refere as Demonstrações do Resultado do Exercício.

Demonstração do Resultado do Exercício Pag. 2
 Empresa: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ: 13.858.789/0001-97 Fonte Contábil
 NIRE: 23600218380 - Data: 15/10/2020
 Estabelecimentos: 0001 - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2020	31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional		70.521,04
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		70.521,04
010.01.03	Vendas de Serviços		70.521,04
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno		70.521,04
(-) 020	Deduções da Receita		4.282,04
020.01	Impostos Faturados		4.282,04
020.01.01	ICMS		49,00
3.01.01.01.03.0002	ICMS		49,00
020.01.06	Simples		4.233,04
3.01.01.01.03.0007	Simples Nacional		4.233,04
(=) 030	Receita Líquida		66.239,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		1.933,05



Imagem 02: Print do balanço patrimonial apresentado na documentação de habilitação da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com marcação do período a que se refere a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados).

DLPA 12/2020 Pag. 3
 Empresa: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ: 13.858.789/0001-97 Fonte Contábil
 NIRE: 23600218380 - Data: 15/10/2020
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saída em 31 de dezembro de 2019	31.819,88
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	52.549,92
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	(18.000,00)
Dividendos Distribuídos	(18.000,00)
Saída em 31 de dezembro de 2020	66.369,80

Imagem 03: Print do balanço patrimonial apresentado na documentação de habilitação da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, referente à demonstração dos cálculos dos Índices Contábeis.

LG	Liquidez Geral (506.967,82 + 0,00) / (1.000,00 + 0,00) Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) Grau de capacidade e transformar o Ativo Circulante (AC) a s Realizável a Longo Prazo (RLP), cobrindo as dívidas de curto e longo prazo, do Passivo Circulante (PC) e do Exigível a Longo Prazo (ELP), respectivamente. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c20301)	506,96
LI	Liquidez Imediata 121.668,45 / 1.000,00 Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante Grau de capacidade em cobrir as dívidas de Passivo Circulante (PC) de forma imediata com as Disponibilidades (D) em caixa. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	121,67
LS	Liquidez Seca (506.967,82 - 0,00) / 1.000,00 Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante Grau de capacidade de utilizar o Ativo Circulante (AC), sem considerar Estoques (E), para liquidar as dívidas de Passivo Circulante (PC). Quanto maior, melhor.	(c101-c10115)/c201	506,96
ML	Margem Líquida (52.548,92 / 66.239,00) * 100 Margem Líquida = (Lucro Líquido / Receita Líquida) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(a200/a030)*100	79,30



Imagem 04: Print da Ata da sessão do certame realizado pelo município de Parnaíba – PI, no dia 29/07/2021.

Após a etapa de lances, foram apresentados os seguintes descontos:

Lote (1) - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DESTINADO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, ENTRE OUTROS MATERIAIS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, INCLUSIVE BORRACHARIA, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR DEMANDA, EM REDE DE OFICINAS E CENTRO AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PARNAÍBA-PI. - Valor estimado: R\$ 1.004.000,00

Data-Hora	Fornecedor	Lance	Lance (R\$)
29/07/2021 09:45:17:271	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	15,00%	R\$ 853.400,00
29/07/2021 09:50:30:515	7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI	22,10%	R\$ 782.115,99
29/07/2021 11:24:07:759	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	25,90%	R\$ 743.964,00
29/07/2021 10:00:13:620	NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA	27,01%	R\$ 732.819,59

17/08/2021

Página 1 de 4

29/07/2021 11:27:10:625	PRIME CONSULTORIA E ASSessorIA EMPRESARIAL LTDA EP	40,04%	R\$ 601.998,40
29/07/2021 11:24:44:348	QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - ME	41,00%	R\$ 592.360,00

Maracanaú / CE, 28 de dezembro de 2021.

Francisco Evandro de Souza Junior
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ nº 13.858.769/0001-97

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3348-5A69-A973-5508> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3348-5A69-A973-5508



Hash do Documento

2827400972FA35FFF4940CDC8D64DF3D70A2DF2381E998F8694008B3B5D2B9EF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2021 é(são) :

- Francisco Evandro De Souza Junior (representante legal) -
917.894.273-04 em 28/12/2021 16:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS
EIRELI - 13.858.769/0001-97





ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: COMPANHIA DOCAS DO CEARA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - (CE)

Licitação: (Ano: 2021/ COMPANHIA DOCAS DO CEARA / Nº Processo: 50900.000119/2021-40)

às 09:33:40 horas do dia 02/08/2021 no endereço PRACA AMIGOS DA MARINHA-S/N, bairro CAIS DO PORTO, da cidade de FORTALEZA - CE, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ROBERTA SIEBRA DE PONTES, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 50900.000119/2021-40 - 2021/015/2021 que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico (com chip) ou magnético, para a frota de veículos da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes descontos:

Lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviço de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico (com chip) ou magnético, para a frota de veículos da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. - Valor estimado: R\$ 58.781,70

Data-Hora	Fornecedor	Proposta	Proposta (R\$)
30/07/2021 15:10:53:557	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.	0,01%	R\$ 58.775,82
28/07/2021 11:53:23:657	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE	2,42%	R\$ 57.359,18
26/07/2021 16:06:43:408	7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI	2,42%	R\$ 57.359,18

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes descontos:

Lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviço de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico (com chip) ou magnético, para a frota de veículos da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. - Valor estimado: R\$ 58.781,70

Data-Hora	Fornecedor	Lance	Lance (R\$)
30/07/2021 15:10:53:557	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.	0,01%	R\$ 58.775,82

26/07/2021 16:06:43:408	7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI	2,42%	R\$ 57.359,18
02/08/2021 09:43:30:874	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE	2,75%	R\$ 57.165,20

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o maior desconto. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de maior desconto, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 02/08/2021, às 09:53:29 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviço de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico (com chip) ou magnético, para a frota de veículos da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-07. No dia 02/08/2021, às 15:43:50 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 02/08/2021, às 15:43:50 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviço de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico (com chip) ou magnético, para a frota de veículos da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: DECLARAMOS que a empresa NEO CONSULTORIA é a vencedora do certame, em razão de ter tido sua proposta CLASSIFICADA e ter sido declarada HABILITADA. No dia 14/09/2021, às 14:12:39 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 14/09/2021, às 14:12:39 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviço de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico (com chip) ou magnético, para a frota de veículos da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Conforme consta na Autorização DIRPRE n°35/021 e Parecer Jurídico n°48/2021, constantes nos autos, comunicamos que o processo fora adjudicado em favor da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com desconto de 2,80% (dois virgula oitenta por cento).

No dia 14/09/2021, às 14:12:39 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para



prestação de serviço de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico (com chip) ou magnético, para a frota de veículos da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. - pelo critério de maior desconto, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE com o valor R\$ 2,80.

No dia 14/09/2021, às 14:18:11 horas, a autoridade competente da licitação - AYLANA SILVA MONTEIRO - alterou a situação da licitação para homologada.

Diante do registro de intenção do representante FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR da empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI no lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviço de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico (com chip) ou magnético, para a frota de veículos da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos., do representante FERNANDO TANNUS NARDUCHI da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA. no lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviço de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico (com chip) ou magnético, para a frota de veículos da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos., em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

ROBERTA SIEBRA DE PONTES

Pregoeiro da disputa

AYLANA SILVA MONTEIRO

Autoridade Competente

LARISSA OLIVEIRA PEREIRA

Membro Equipe Apoio

JULIANA ALCANTARA FORTE

Membro Equipe Apoio



Proponentes:



13.858.769/0001-97 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI
25.165.749/0001-10 NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE
00.604.122/0001-97 TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.